



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI N.º 001, de 04 de janeiro de 2016.

Altera a Lei Municipal nº 526, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Glória e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e outros municípios baianos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO de Glória faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 526, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Glória e o Estado da Bahia, através da Secretária da Saúde, e outros municípios baianos, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, constante no Anexo Único desta lei, firmado entre o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Abaré, Chorrochó, Glória, Jeremoabo, Macururé, Paulo Afonso, Rodelas, Santa Brígida, subscrito pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde".

Art. 2º - Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 526, substituído pelo Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º A lei nº 526, passa a vigorar com o seguinte artigo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

“Art. 5º - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.”

Art. 4º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei nº 526.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL GLÓRIA, em 04 de janeiro de 2016.

Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte
Prefeita Municipal